



ESTADO DO CEARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARBALHA

LEI Nº. 1.965 /2011

**EMENTA: AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CONCEDER INCENTIVO FISCAL PARA A AMPLIAÇÃO DA ATIVIDADE EMPRESARIAL EM NOSSO MUNICÍPIO, NA FORMA QUE INDICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE BARBALHA, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei.

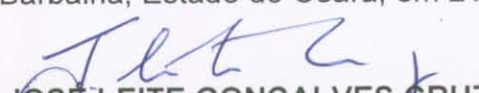
**Art. 1º.** Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a conceder dispensa de pagamento do Imposto sobre a Transmissão de Bens por ato "Intervivos" e de Direito Real de uso – ITBI em favor do empresário PEDRO AUGUSTO GEROMEL BEZERRA DE MENEZES, brasileiro, solteiro, sociólogo, inscrito no CPF/MF sob o nº. 878.508.853-68 e portador da Carteira de Identidade nº 96002679480 SSP/CE, residente e domiciliado à Rua Dr. Mauro Sampaio, nº 300, Bairro Lagoa Seca, Município de Juazeiro do Norte, a título de incentivo fiscal.

**Art. 2º.** A isenção de ITBI de que trata o art. 1º refere-se a aquisição, por parte do beneficiário, de 50% (cinquenta por cento) dos imóveis de matrículas nº. 5342, 5343, 5344, 5345, 5346, 5347, 704, 1058 e 1119, os quais referem-se à 09 (nove) terrenos em condomínio com Maria da Penha Ribeiro e Silva, tendo sido adquiridos da anterior condômina Maria Petronilia Filha.

**Art. 3º.** O beneficiário compromete-se a implantar nas áreas adquiridas empreendimentos capazes de reverter o incentivo ora concedido em geração de emprego e renda para a população barbalhense.

**Art. 4º.** Esta lei entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário e mantendo-se as demais.

Prefeitura Municipal de Barbalha, Estado do Ceará, em 21 de novembro de 2011.

  
JOSE LEITE GONÇALVES CRUZ  
Prefeito Municipal de Barbalha/CE

Prefeitura Municipal de Barbalha

PROTOCOLO UNICO

Nº 74 de 23 / 11 / 11

Recebido por: 